CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 118/2012

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.740.455/0001-06 com sede administrativa na Praça Centro administrativo n.º 01, Alto Paraíso, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, portador da CI(RG) nº. 533394, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº. 273.662.601-00.

CONTRATADA: A empresa, AUTO SOCORRO E TRANSPORTE LIDER LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 10.506.662-91 situada na Rua 12 de dezembro, s/n, Qd. 69, Lt. 18 Bairro Paraisinho, cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. Wanderley Moreira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 2977455 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 776.320.001-15, neste ato denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo licitatório nº 05/2012, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2012 bem como os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar por parte da CONTRATADA, para atender ao PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, compreendendo os seguintes roteiros discriminados abaixo:

ROTEIRO 6:

PERCURSO: Fazendas: Boa Vista, Ravi, Vinholis, Paraíso dos Pândavas, Élcio, Serra da Baleia, Chico Preto, Bona Espero, Capão do Nego, Portal da Chapada, Fazenda do Moises, Fazenda do Dr. Galetti, João de Melo, Faz. Vale da Mata, Pontezinha com destino a: Escola Municipal Casa da Vovó e Colégio Estadual Moisés Nunes Bandeira.

EXTENSÃO: ida e volta 180 km/dia e km/mês estimada 3.960 km;

NUMERO DE ALUNOS: 17 (dezessete);

PERÍODO: Vespertino:

CARACTERÍSTICA DA ESTRADA: 36% de asfalto e 64% terra:

CARACTERÍSTICA DO VEICULO: Veículo com capacidade mínima para 17 (dezessete)

passageiros.

Magina 1 de 6 Praça Centro Adm. nº 01 – Centro – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446 1249 HomePage: altoparaiso.go.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela presente contratação descrita na cláusula primeira deste instrumento o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO por KM rodado a quantia discriminada abaixo:

ROTEIRO 06:

Km/dia: 180 = R\$ 1,90 (um real e noventa centavos);

km/mês: 3.960 = 7.524,00 (sete mil quinhentos e vinte e quatro reais)

E a importância estimada para o exercício de 2012 o valor de R\$: 37.620,00 (trinta e sete mil seiscentos e vinte reais) para efeito de nota de empenho que serão pagos em parcelas mensais de acordo o faturamento/quilometragem rodada até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo único: Os valores ora pactuados poderão sofrer alterações, de acordo com a redução ou aumento nos roteiros, e ainda Correções nos valores atuais, que serão aplicadas apenas no caso de aumento comprovado do valor do combustível, ocorrido no mercado local, sendo que deverá obedecer aos índices fixados de acordo com a planilha de composição de custo do preço do quilometro rodado, que representa um percentual de 34% (trinta e quatro por cento), do valor do quilometro rodado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente após o fechamento do mês, até o décimo dia do mês subseqüente, mediante relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, contendo os serviços de transporte prestados pela CONTRATADA;

Os valores apresentados na fatura deverão ser idênticos aos constantes do relatório apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Lazer;

O Pagamento será mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços por meio de deposito em conta bancária em nome da empresa contratada, discriminados os valores a, serem retidos a titulo de Contribuição Previdenciária nos termos da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE ROTEIRO

Havendo necessidade de aumento ou redução do roteiro ou mesmo substituição por outro similar, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA, sendo que o mesmo deverá atender prontamente, não podendo haver nenhum tipo de recusa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será efetuada de acordo com o CALENDÁRIO ESCOLAR, para o exercício de 2012.

Praça Centro Adm. nº 01 – Centro – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446 1249 HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Whyoner Pagina 2 de 6



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços objeto deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2012, da Lei Orçamentária, assim classificados: 12.361.0403.2-031-3.3.90.39.00.- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga se a efetuar o respectivo pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, dar condições de tráfego nas estradas municipais utilizadas no percurso e nas estaduais solicitar junto ao Estado a manutenção da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) O contratado se compromete a adequar o veiculo e respeitar rigorosamente ao que determina os artigos 136 a 139 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito) e com as Resoluções do CONTRAN adequada à espécie e resolução do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios referente ao serviço de transporte escolar;
- b) Registro do veiculo no órgão de transito, como transporte de passageiros, ou lotação ou categoria aluguel;
- c) Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias Laudo ou relatório de inspeção do órgão de transito, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando o atendimento às normas de transporte escolar, sendo no mínimo:
- 1) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veiculo da carroceria pintada da cor amarela. as cores deverão ser invertidas:
- 2) equipamento registrador instantâneo Inalterável de velocidade e tempo;
- 3) lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta na extremidade superior da parte traseira;
- 4) cintos de segurança, em número igual à. Lotação;
- d) Apresentar documentação do motorista que conduzirá o veiculo do transporte escolar, atestando:

HomePage: altoparaiso.go.gov.br

- 1) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 2) Possuir Habilitação de categoria "D", no mínimo;

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446 1249 Whypner!

Página 3 de 6



000189

- 3) Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 4) Ter sido aprovado em cursos especializado de transportes de passageiros, nos termos das Resoluções do CONTRAN nº. 789/1994 e 055/1998.
- e) manter os veículos em perfeitos condições de uso, limpo, equipado, oferecendo conforto e segurança aos passageiros e com cintos de segurança em número igual à Lotação, substituindo-o quando não oferecer condições de cumprir o transporte aqui contratado;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do veiculo, inclusive combustível:
- g) responsabilizar se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes ao servico prestado:
- h) substituir por outro veículo imediatamente caso haja defeito no veiculo durante o transporte dos estudantes;
- i) atender a solicitação do contratante, para o transporte de alunos fora do período letivo e em caráter extraordinário sempre que for solicitado, devendo o pagamento ser faturado separadamente;
- j) ressarcir a terceiros bem como aos estudantes transportados, por quaisquer danos causados pelo veiculo contratado ou seu condutor, isentando o Município de quaisquer custos referentes a esses danos:
- I) apresentar o veiculo contratado para vistoria sempre que solicitado, pela Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer:
- m) apresentar comprovante de recolhimento das obrigações tributárias e encargos sociais, previstos para pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Pela inexecução total parcial da proposta, o CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenos irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de valor total do Contrato, em caso de suspensão do serviço de até 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de

HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Fax Wufaner,

Página 4 de 6



000190

suspensão do serviço superior a 05 (cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei n° 8.666, de 1993, até o limite de 20% (vinte por cento, cumulativa, até a sua regularização);

- d) multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, em caso de recusa na assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;
- e) multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta em caso de inviabilidade da assinatura do contrato, por culpa da empresa vencedora;
- f) multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta pelo não cumprimento dos requisitos de habilitação, no momento da assinatura, do contrato;
- g) multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos serviços, quando o contratante tiver de contratar outro prestador de serviço para suprir a omissão da Contratada;
- h) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
- i) declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
- j) rescisão do Contrato com as consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

O presente contrato regular-se-à, no que concerne à sua inexecução, alteração ou rescisão pelas disposições da Lei m° 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

A critério do interesse público o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado oficialmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer, o qual manterá relatório atualizado, que servirá de instrumento de prova de qualquer irregularidade por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito foro desta comarca, para dirimir as questões emergentes do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por se acharem justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 02 (duas)

Praça Centro Adm. nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446 1249 HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 5 de 6



000191

vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Alto Paraíso de Goiás, 01 de agosto de 2012.

Álan Gonçalvés Barbosa

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Contratante

Marta Conceição da Silva

Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer

Contratante

Auto Socorro e Transporte Líder LTDA.

Contratado

Testemunhas:

1-

CPF:

CPF: